



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Os Vereadores que o presente subscreve, membros da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, fazem o uso da presente justificativa para encaminhar à apreciação dos Nobres Pares desta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº _____, de 2026, que altera o *caput* do art. 3º da Lei Municipal nº 702, de 21 de maio de 2013, para permitir a reeleição dos Vereadores Mirins.

A Câmara Mirim constitui importante instrumento de educação para a cidadania, proporcionando aos estudantes vivência prática do processo legislativo, estímulo à participação democrática e desenvolvimento do senso de responsabilidade social e política.

Registre-se que, no processo eleitoral realizado no exercício anterior, verificou-se baixa adesão de candidatos, bem como reduzida participação dos Vereadores Mirins eleitos nas sessões legislativas, o que comprometeu o pleno funcionamento e os objetivos pedagógicos do programa.

Nesse contexto, a vedação absoluta à reeleição mostra-se um fator limitador, pois impede que alunos que efetivamente demonstraram interesse, comprometimento e aptidão para participar da Câmara Mirim possam dar continuidade à experiência legislativa iniciada, aprofundando seus conhecimentos e contribuindo de forma mais consistente para as atividades do colegiado.

Assim, não permitir a reeleição daqueles que de fato desejam participar da Câmara Mirim revela-se medida prejudicial, tanto ao fortalecimento do projeto quanto à consolidação de uma cultura de participação cidadã no âmbito escolar, sobretudo em cenário de baixa procura pelo cargo.

Ressalta-se que a possibilidade de reeleição não elimina os critérios legais já existentes, permanecendo condicionada ao processo eleitoral e às normas estabelecidas pela Câmara Municipal, preservando-se a igualdade de oportunidades e a legitimidade democrática.

Por fim, trata-se de matéria de interesse estritamente local, inserida na autonomia legislativa municipal, que não gera impacto financeiro adicional ao Município, razão pela qual a alteração proposta se mostra juridicamente adequada, oportuna e socialmente recomendável.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2026.

LAUDIR MARTARELLO

Presidente

MATHEUS SANTANA BARBOSA

1º Secretário

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA

2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta
Mesa Diretora

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2026

Autor: Mesa Diretora

Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 702, de 21 de maio de 2013, para permitir a reeleição dos Vereadores Mirins.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a redação do *caput* do art. 3º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, que institui a Câmara Mirim no município de Pedra Preta, com a finalidade de permitir a reeleição dos vereadores mirins eleitos.

Art. 2º O *caput* do art. 3º da Lei nº 702, de 21 de maio de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais parágrafos:

Art. 3º A Câmara Mirim será composta por 11 (onze) Vereadores Mirins, exclusivamente alunos do 7º ao 9º ano do ensino fundamental, regularmente matriculados nos estabelecimentos públicos de ensino localizados no município de Pedra Preta, mediante processo seletivo de escolha, permitida a reeleição, nos termos desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAUDIR MARTARELLO
Presidente

MATHEUS SANTANA BARBOSA
1º Secretário

FRANCISCO JOSÉ DE LIMA
2º Secretário



Câmara Municipal de Pedra Preta - MT - Pedra Preta - MT
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000442

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/02000442

Número / Ano	000442/2026
Data / Horário	02/02/2026 - 17:11:18
Ementa	Altera o caput do art. 3º da Lei Municipal nº 702, de 21 de maio de 2013, para permitir a reeleição dos Vereadores Mirins
Autor	Mesa Diretora - Mesa Diretora
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária do Legislativo
Número Páginas	2
Emitido por	Marlene